**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA NOME DA ATLÉTICA**

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – A Associação Atlética Acadêmica NOME DA ATLÉTICA fundada em XX) de MÊS do ano de ANO, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na ENDEREÇO COMPLETO, em Maceió, Estado de Alagoas e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Parágrafo único** – SIGLA DA ATLÉTICA é o nome fantasia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA NOME DA ATLÉTICA

Artigo 2 – A SIGLA DA ATLÉTICA tem por finalidade:

I – Representar o curso de NOME DO CURSO do Centro Universitário CESMAC e trabalhar pelo congraçamento de todos os estudantes, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;

II – Difundir e incentivar no meio universitário, principalmente, a prática de esportes competitivos, podendo estender suas práticas a atividades de lazer;

III – Promover e dirigir competições municipais no setor e preparar as representações universitárias para os eventos esportivos nacionais e regionais;

IV – Participar, na forma em que vier a ser estabelecida, das competições oficiais do esporte comunitário;

V – Promover e dirigir, anualmente, os jogos entre seus filiados, cuja organização e assuntos a eles referentes serão objetos de regulamentação especial;

VI – Contribuir para a inserção do estudante de NOME DO CURSO e a união do sentimento comunitário;

VII – Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 – A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Artigo 5 – As cores NOME DAS CORES predominarão nos símbolos da SIGLA DA ATLÉTICA

Artigo 6 – O símbolo representativo da SIGLA DA ATLÉTICA será o seu logo.

Artigo 7 – A mascote da SIGLA DA ATLÉTICA será a NOME DO MASCOTE.

Artigo 8 – As cores laranja e preto são obrigatórias em todos os uniformes, nas diversas configurações elaboradas, sempre que os recursos destinados à sua confecção sejam oriundos da SIGLA DA ATLÉTICA

CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS

Seção I  
Considerações Gerais

Artigo 9 – A SIGLA DA ATLÉTICA terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 10 – São requisitos para a admissão dos associados à seleção e respectiva matrícula no Curso de graduação em NOME DO CURSO do Centro Universitário CESMAC.

Artigo 11 – Haverá as seguintes categorias de associados:  
I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;  
II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.  
III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;  
IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12 – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II  
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 14 – São direitos dos associados:  
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;  
II – propor a admissão de novos associados;  
III – ter acesso a todos os documentos da Associação;  
IV – recorrer das decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 15 – São deveres dos associados:   
I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;  
II – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;  
III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;  
IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;  
V – zelar pelo bom nome da instituição;  
VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

**Parágrafo único** – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III  
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 16 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:  
I – requerimento por escrito de associado;  
II – falta de pagamento da contribuição;  
III – superveniência de incapacidade civil;  
IV – falecimento;  
V – demissão.

Artigo 17 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único** – Entende-se por justa causa, entre outros:  
I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;  
II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;  
III – proceder com má administração de recursos;  
IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na leis;

V – trancar o curso na instituição de ensino CESMAC.

Artigo 18 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único** – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto.

CAPÍTULO IV  
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I  
Considerações Gerais

Artigo 19 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:  
I – Assembleia Geral;  
II – Diretoria;   
III – Conselho Fiscal.

Artigo 20 – As reuniões na SIGLA DA ATLÉTICA ocorrerão:

I – Em sessão ordinária, nas épocas determinadas por este estatuto;

a) O Conselho Administrativo reunir-se-á quinzenalmente;

b) O Departamento Técnico reunir-se-á conforme previsto em regimento próprio;

c) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada período, totalizando duas vezes ao ano.

**Parágrafo único –** Em cada reunião será passada a ata de presença para assinatura dos diretores presentes na mesma.

Seção II  
Da Assembleia Geral

Artigo 21 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.  
§ 2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único –** A sessão extraordinária ocorrerá quando convocado pela respectiva presidência ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 22 – Compete à Assembleia Geral:  
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;  
II – alterar o Estatuto Social;  
III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;  
VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;  
VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX – decidir sobre a dissolução da Associação;  
X – aprovar o regimento interno;  
XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:  
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;  
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 25 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:  
I – pelo presidente da Diretoria;  
II – pela Diretoria;  
III – pelo Conselho Fiscal;  
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo Único** – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 27 – As votações serão feitas por sustentação oral, podendo ser adotado o sistema de distribuição de cédulas rubricadas pela presidência da mesa e cada membro votará, colocando, logo a seguir, a cédula em uma urna para tal fim.

Artigo 28 – Em qualquer situação, caso algum membro de qualquer dos órgãos manifeste o desejo de renunciar ao cargo que ocupa, poderá assim proceder, desde que o faça de forma expressa, dirigida à presidência da SIGLA DA ATLÉTICA

Seção III  
Da Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria da SIGLA DA ATLÉTICA será composta por 24 membros, assim distribuídos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

1. Primeiro secretário;
2. Segundo secretário;

IV – Tesoureiro;

1. Primeiro tesoureiro;
2. Segundo tesoureiro;

V – Diretor Geral de Esportes;

1. Diretor Geral de Esportes Masculino;
2. Diretor Geral de Esportes Feminino;

VI – Diretor de Esportes Masculinos;

1. Primeiro Diretor de Esportes Masculino;
2. Segundo Diretor de Esportes Masculino;

VII – Diretor de Esportes Femininos;

1. Primeiro Diretor de Esportes Feminino;
2. Segundo Diretor de Esportes Masculino;

VIII – Diretor de Divulgação e Marketing;

1. Primeiro Diretor de Marketing;
2. Segundo Diretor de Marketing;

IX – Diretor de Vendas

1. Primeiro Diretor de Vendas;
2. Segundo Diretor de Vendas

X – Diretor de Eventos;

1. Primeiro Diretor de Eventos;
2. Segundo Diretor de Eventos;

XI – Diretor de Bateria;

1. Primeiro Diretor de Bateria;
2. Segundo Diretor de Bateria

XII – Diretor de Torcida;

1. Primeiro Diretor de Torcida;
2. Segundo Diretor de Torcida;

XIII – Diretor Social;

1. Primeiro Diretor Scoial;
2. Segundo Diretor Social;

§1º – Nas hipóteses em que ficarem vagos os cargos nas diretorias do Conselho Administrativo, fora do período eleitoral da SIGLA DA ATLÉTICA, o próprio órgão nomeará substitutos, dando ciência do fato aos associados através de ofício circular.

§ 2º – As diretorias serão preenchidas por pessoas físicas indicadas pela presidência eleita do Conselho Administrativo, sendo que o número de membros das mesmas poderá variar conforme a necessidade.

§ 3º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único –** O mandato do diretor poderá ser estendido por tempo indeterminado caso 2/3 dos demais membros da diretoria assim decidam.  
§ 4º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:  
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,   
II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;  
III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;  
IV – elaborar e executar programa anual de atividades;  
V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;  
VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;  
VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
VIII - prestar contas da administração, anualmente;  
IX - contratar e demitir funcionários;  
X – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:  
I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;  
III – convocar e presidir a Assembleia Geral;  
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  
V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – dar voto de qualidade nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

VII – assinar com os secretários, as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo da SIGLA DA ATLÉTICA

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:  
I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;  
II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;  
III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – assinar no lugar do presidente, quando lhe for passada a autoridade pelo presidente ou pelo Conselho Administrativo;

V – coordenar junto com o secretario os trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 27- Compete aos Secretários:  
I – coordenar e executar todos os trabalhos de organização pratica da SIGLA DA ATLÉTICA, tais como ofícios, correspondência, arquivos;

II – zelar pelos documentos atuais e antigos da entidade, guardando esses como um verdadeiro patrimônio da SIGLA DA ATLÉTICA;

III – dirigir os trabalhos da secretaria;

IV – assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos pertencentes à Secretaria, como a ata das reuniões;

V – comunicar aos interessados as decisões da Presidência, Diretoria, Assembleia Geral e Conselho de Diretores;

VI – agendar, com antecedência devida, os espações para a realização da Assembleia Geral;

VII – redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

Artigo 28 – Compete aos Diretores de Tesouraria

I – manter em dia e devidamente organizadas as contas da SIGLA DA ATLÉTICA;

II – arrecadar e guardar todos os valores da SIGLA DA ATLÉTICA, sendo os únicos responsáveis pelo mesmo;

III – proceder à arrecadação de toda a receita da SIGLA DA ATLÉTICA;

IV – apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o balanço geral com a competente demonstração da Receita e Despesa devidamente comprovadas;

V – ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio da SIGLA DA ATLÉTICA;

VI – organizar e ter em dia um livro de patrimônio, com a relação completa de imóveis, taças, material esportivo, etc, de propriedade da SIGLA DA ATLÉTICA, devidamente avaliados;

VII – não poderá, em hipótese alguma, alienar para si ou para outra pessoa materiais ou objetos que guarnecem a sede da SIGLA DA ATLÉTICA.

Artigo 29 - Compete aos Diretores de Esportes:

I – dirigir e ter sob sua responsabilidade o Departamento Técnico;

II – sugerir ao presidente do Conselho Administrativo os técnicos para as modalidades esportivas;

III – organizar e dirigir as competições previstas no calendário esportivo;

IV – convocar o departamento técnico, sempre que necessitar, seja para as reuniões, seja para a prestação de serviços;

V – encaminhar ao presidente as propostas de punições disciplinares;

VI – encaminhar ao Diretor Financeiro o pedido de compra de material esportivo;

VII – responsabilizar-se, perante o Diretor Financeiro, pelo material em sua guarda temporária;

VIII – requisitar junto ao presidente, com a devida antecedência, todo o material necessário ao funcionamento do departamento técnico.

Artigo 30 – Compete aos Diretores de Eventos;

I – organizar festas, confraternizações e eventos diversos entre os alunos, professores e funcionários;

II – intensificar o intercambio promovendo visitas às demais Escolas e comparecendo a outras solenidades e festividades de caráter universitário;

III – promover a integração dos alunos, por meio de jogos, festas, trotes solidários e projetos de extensão com a comunidade.

Artigo 31 – Compete aos Diretores de Vendas, Divulgação e Marketing, Bateria e Torcida:

I – divulgar os eventos esportivos promovidos pela SIGLA DA ATLÉTICA;

II – cuidar do arquivo publicitário da SIGLA DA ATLÉTICA;

III – convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria;

IV – ter, sob sua guarda e responsabilidade, todo o material da sua diretoria;

V – organizar a confecção de artigos da marca SIGLA DA ATLÉTICA;

VI – ter sob sua responsabilidade a manutenção do estoque, comunicando à Diretoria da SIGLA DA ATLÉTICA o excesso ou escassez de produtos;

VII – apresentar a Diretoria da SIGLA DA ATLÉTICA o balanço de movimento de venda;

VIII – garantir o sucesso do fluxo de informações entre a SIGLA DA ATLÉTICA e os alunos.

Artigo 32 – Compete aos Diretores Sociais:

I – promoção de ações sociais, com o objetivo de causar impactos positivos na sociedade ao redor;

II – manter contato com ONGs e instituições, organizando voluntariados que participem dos projetos e trabalhem ativamente para que o legado da Atlética seja positivo;

III – manter e estimular a empatia com as causas sociais.

Seção IV

Do Departamento Técnico

Artigo 33 – O Departamento Técnico será composto por todos os Técnicos das diversas modalidades esportivas da SIGLA DA ATLÉTICA, as quais são dotadas de autonomia técnica, nos cargos que lhes foram confiados, para o desenvolvimento esportivo da SIGLA DA ATLÉTICA

§ 1º – O Departamento Técnico será presidido pelos (as) Diretores (as) Geral de Esportes;

§ 2º – O quadro de membros do Departamento Técnico será ampliado sempre que se incorporarem novas modalidades esportivas ao conjunto abarcado pela SIGLA DA ATLÉTICA;

**Parágrafo único** – A incorporação de novas modalidades esportivas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Seção V  
Do Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;  
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;  
§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:  
I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;  
II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião  
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.  
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V  
Considerações Finais

Artigo 36 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 37 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.  
§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 41 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 42 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 43 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:  
I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;  
II – de doações de qualquer natureza;  
III – de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;  
IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 44 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 45 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII  
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 48 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 49 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 51 – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 52 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 53 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia xx de xxxxx de 20XX devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, XX de XXX de XXXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE TESOURARIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE VENDAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE MARKETING

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE MARKETING

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE EVENTO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE ESPORTES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE BATERIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR DE TORCIDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

DIRETOR SOCIAL